

**ENCAMINHADO
PARA COMISSÃO**

Em: 07/05/2021



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"

GABINETE DO VEREADOR ALTAMIR MEIRELES (PP)

APROVADO

Em: 01/06/2021

PROJETO DE LEI 002/2021

Itapororoca, 04 de Maio de 2021

ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE
PROPAGANDA VOLANTE NAS RUAS DO
MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Itapororoca Estado da Paraíba, nos termos que institui o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal aprovou a Seguinte Lei.

Art. 1º - É permitida a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, obedecidos os requisitos desta lei.

Art. 2º - A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade, e autorizada à pessoa física ou jurídica legalmente constituída e inscrita no cadastro de atividades do Município de Itapororoca,

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Competente, fica responsável pelo cadastramento, vistoria, fiscalização e emissão do alvará de licença, que poderá ser renovado anualmente.

§1º - No alvará de licença fornecido pelo Poder Executivo, deverá constar o nome do motorista e, no máximo, outros dois substitutos, que poderão ser substituídos mediante requerimento endereçado ao setor competente.

§2º - O motorista do veículo com propaganda volante de anúncios com fins comerciais será obrigado a apresentar a licença de autorização dada pela Secretaria Competente sempre que for abordado por esta ou pela Polícia Militar.

§ 3º - Para veiculação de campanha eleitoral mediante alto-falantes e similares, serão aplicadas as regras específicas disciplinadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 4º - Somente será permitida a sonorização nas ruas e propaganda volante, nos horários compreendidos entre as 08h às 12h e das 14h00 às 20h, de segunda a sábado.

Parágrafo Único; As barracas e Bares na jurisdição do município de Itapororoca só poderá utilizar aparelhos sonoros no período de 8h às 22h de acordo com a resolução/Conama/N.º 001 de 08 de março de 1990 Publicada no D.O.U, de 02/04/90, Seção I, Pág. 6.408

Cito Trecho que da resolução onde diz; "emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"
GABINETE DO VEREADOR ALTAMIR MEIRELES (PP)

Obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução", Além das determinações só poderá utilizar-se de aparelho sonoro com aferição autorizada pela prefeitura da cidade que emitirá a autorização por escrita pelo órgão competente.

§1º - Aos domingos e feriados, está proibida a sonorização e propaganda volante de rua, exceto nos casos específicos autorizados pelo Poder Executivo, mediante requerimento prévio.

§2º - Durante as atividades de propaganda volante, quando os veículos estiverem parados em aguardando a devida liberação, o volume do som emitido deverá ser diminuído, de modo a não perturbar o bem-estar e o sossego público.

Art. 5º - O nível máximo de som permitido será de 70 decibéis na escala de compensação A (70dba), em áreas permitidas, medidos a dez metros de distância do veículo propagandista.

§ 1º. A medição da pressão sonora se fará em via terrestre aberta à circulação e será realizada utilizando o decibelímetro, aparelhos celulares que possua aplicativos que possa realizar a medição, conforme os seguintes requisitos:

Parágrafo Único: No que se refere o § 1º não se trata de adquirir equipamentos pois a polícia Militar Através do Ministério Público poderá realizar esta aferição sem que gere despesas ao executivo como o servidor que fora designado para tal serviço poderá utilizar um aparelho celular tipo Smartphone ou similares através de um aplicativo poderá realizar a aferição.

I. Ter seu modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, atendendo à legislação metrológica em vigor e homologado pelo DENATRAN-Departamento Nacional de Trânsito;

II. Ser aprovado na verificação metrológica realizada pelo INMETRO ou por entidade por ele acreditada;

III. Ser verificado pelo INMETRO ou entidade por ele acreditada, obrigatoriamente com periodicidade máxima de 12 (doze) meses e, eventualmente, conforme determina a legislação metrológica em vigor; ou poderá ser realizada através de aplicativos em celulares smartphone.

IV. O decibelímetro, equipamento de medição da pressão sonora, deverá estar posicionado a uma altura aproximada de 1,5 m (um metro e meio) com tolerância de mais ou menos 20 cm. (vinte centímetros) acima do nível do solo e na direção em que for medido o maior nível sonoro.

V. A utilização, em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora estabelecido no artigo 5º.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"
GABINETE DO VEREADOR ALTAMIR MEIRELES (PP)

Art. 6º - A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros de hospitais, pronto socorros, asilos, clínicas, escolas e repartições públicas.

Art.7º - É de responsabilidade da pessoa física ou jurídica o dano ambiental e material causado nas vias publicas.

§1º - Toda gravação com texto difamatório é de responsabilidade do proprietário.

Art. 8º - Para obtenção e concessão da licença de funcionamento para propaganda volante, a Administração Pública deverá exigir da empresa ou pessoa física, como for o caso:

- a) Certidões negativas de débitos com o Município, União e o Estado;
- b) Certidão de antecedentes criminais;
- c) Apresentar veículo em boas condições de uso.

Art. 9º - Os condutores dos veículos credenciados que infringirem a lei sujeitam-se:

I - Na primeira oportunidade, em advertência escrita;

II - Em caso de reincidência, poderão ter suas licenças suspensas ou cassadas, bem como

aplicação de multa de acordo com a Resolução do Contran que Regulamenta o Artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro.

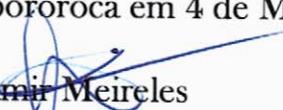
Art. 10 - O proprietário do veículo com propaganda sonora que estiver funcionando sem a devida autorização e em desacordo com esta lei sujeita-se, na primeira oportunidade, em advertência escrita, e, em caso de reincidência, multa de 8 VRMS.

§1º - Caso persista na infração de veículo sem autorização, a multa será dobrada.

2º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a promoção da fiscalização e regulamentação para o cumprimento da lei

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Casa Rúbio Maia Coutinho"
Salas das Sessões - Itapororoca em 4 de Maio de 2021.


Altamir Meireles
Vereador - PP